

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO.

1. - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

1.1.- SISTEMASBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.075.365/0001-55, com sede na Rua Alvorada, nº 3202, Jardim Paulo VI, cidade de Jales/SP. Cep.: 15.706-412, neste ato representada por seu sócio Francisco Venturini Florêncio de Athayde, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

1.2. – ADERENTE, assim denominada qualquer pessoa jurídica regularmente constituída ou pessoa física civilmente capaz que adere às condições e termos do presente contrato, através de seu regular cadastramento realizado para essa finalidade constante no endereço/página eletrônica da CONTRATADA, doravante simplesmente denominado ADERENTE.

2. – DA ACEITAÇÃO DE ADESÃO.

2.1. – O presente Contrato de Prestação de Serviço, com Licenciamento de Direito de Uso do Software SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO regulamenta os serviços oferecidos ao ADERENTE pela CONTRATADA, mediante pagamento mensal, semestral ou anual, conforme plano escolhido, após aceitação eletrônica deste CONTRATO.

2.2. – A confirmação de aceitação de adesão por meio eletrônico pelo ADERENTE, ao acessar a página/endereço eletrônico da CONTRATADA e clicar no botão de aceitação, indica que este estará automaticamente aceitando e aderindo a todos os termos e condições do presente CONTRATO.

3.1. – DO OBJETO

3.1. – O objeto do presente contrato é a concessão de uso da licença do software SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO e prestação de serviços de INSTALAÇÃO e SUPORTE, de acordo com os termos definidos adiante.

3.2. – As licenças do software SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO é concedido para utilização exclusiva do ADERENTE e pelos demais USUÁRIOS, subordinados e colaboradores quando da contratação de módulos e produtos que assim permitam.

3.3. – O SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO é um software destinado a contribuir na gestão das rotinas administrativas e jurídicas dos escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e profissionais liberais, desenvolvido de acordo com a Lei dos Direitos Autorais (Lei 9610/98) e a Lei de Software (Lei 9609/98).

3.4. – A concessão de uso dos serviços de licenciamento e de uso do software SGA não constitui transferência de propriedade do mesmo, a FORNECEDORA/DESENVOLVEDORA não está, de qualquer forma, vendendo o SOFTWARE SGA, mas sim, em conformidade com a Lei, licenciando o seu uso, o qual continua sendo propriedade da DESENVOLVEDORA / LICENCIADORA, tudo em conformidade com a Lei dos Direitos Autorais (Lei 9610/98) e a Lei do Software (Lei 9609/98).

4. – OBRIGAÇÕES DE REGISTRO DO ADERENTE.

4.1. – O ADERENTE somente utilizar-se-á do SOFTWARE SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO mediante:

- (i) a realização de seu regular cadastro na página do endereço eletrônico da CONTRATADA, nos termos da cláusula 4.2 abaixo, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações utilizadas no preenchimento; e,
- (ii) a aceitação eletrônica do presente contrato pela CONTRATADA.

4.2. – O ADERENTE deverá fornecer todos os dados pessoais solicitados nos campos de preenchimento obrigatório da página de cadastro do SOFTWARE SGA, devendo fornecer informações verdadeiras, exatas, atuais e completas sobre si mesmo quando do preenchimento do formulário específico, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

4.3. – O ADERENTE se compromete, ainda, a sempre conservar e atualizar imediatamente tais informações de Registro para mantê-las verdadeiras, exatas, atuais e completas, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula 4.4 abaixo e demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

4.4. – Se qualquer informação fornecida pelo ADERENTE for considerada falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta, ou caso a CONTRATADA tenha razões suficientes para suspeitar que tais informações sejam falsas, incorretas, desatualizadas ou incompletas, a CONTRATADA terá direito de suspender a prestação dos serviços, independente de notificação prévia, até que o cadastro seja devidamente corrigido e atualizado pelo ADERENTE e aceito pela CONTRATADA.

4.5. – O ADERENTE deverá, ainda, informar um endereço eletrônico (“E-MAIL”) válido e de uso corrente, onde receberá um (“LOGIN”) e uma primeira senha, os quais deverão ser utilizados para ter acesso ao SOFTWARE SGA e após efetuar alteração da primeira senha para senha informada e de exclusividade do ADERENTE.

4.5.1. – A senha registrada pelo ADERENTE no SOFTWARE SGA para criptografia dos dados no banco de dados online é de uso pessoal e intransferível, não devendo, desta forma, ser divulgada pelo ADERENTE ou USUÁRIOS prevista na cláusula 3.2 a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o ADERENTE deverá imediatamente alterá-la. O ADERENTE é o único e exclusivo responsável pela utilização e guarda de suas senhas, inclusive por danos e prejuízos causados a terceiros e/ou à CONTRATADA.

4.5.2. – O ADERENTE, se obriga a divulgar o conteúdo do presente contrato aos funcionários, contratados ou prepostos USUÁRIOS que serão autorizados e terão suas senhas individuais a utilizar os serviços do SOFTWARE SGA.

4.5.3. – A senha de criptografia, utilizada exclusivamente pelo software SGA, NÃO pode ser recuperada em caso de perda; portanto deve ser guardada de forma segura. O eventual extravio desta senha impossibilita o acesso criptografado ao banco de dados online do software sendo de TOTAL e EXCLUSIVA responsabilidade do ADERENTE ou USUÁRIO a guarda desta senha, acarretando no caso de perda na impossibilidade de acesso das informações armazenadas no banco de dados online. Doravante, a CONTRATADA não é responsável por eventual perda, esquecimento ou recuperação desta senha.

4.6. – As informações prestadas pelo ADERENTE por ocasião do CADASTRO serão mantidas pela CONTRATADA em seus servidores e poderão ser utilizadas para atividades de marketing ou outras finalidades promocionais da CONTRATADA, o que fica desde já expressamente autorizado pelo USUÁRIO.

5. – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – O SOFTWARE SGA somente poderá ser validado no computador do LICENCIADO através da INTERNET, não sendo possível outro procedimento de certificação.

5.2 - É expressamente vedada ao ADERENTE a cópia do Software SGA para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda, bem como ceder o contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA. Ficando o usuário infrator sujeito às sanções cíveis e criminais decorrentes de sua violação.

5.3 - O Software SGA poderá estar eventualmente indisponível, sejam para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), problemas técnicos, empresa concessionária prestadora de serviços de comunicação e ou de telecomunicação, ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou força maior. As Interrupções dos serviços não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por despesas causadas pelo não funcionamento temporário do Software SGA, ocasionados por falta de pagamento, uso indevido, deficiência de instalações, infraestrutura, operação, problemas com equipamentos, computadores, e terminais.

5.5. - A CONTRATADA não se responsabiliza, igualmente, por qualquer interrupção ou perda de dados, decorrentes de problemas da instalação física e/ou elétrica ou ainda manutenção indevida do Software SGA por parte de terceiros não habilitados e por estes não indicados.

5.6. - O ADERENTE responde ainda perante as autoridades competentes, Federal, Estadual e Municipal de sua jurisdição, pelas informações e/ou documentos fiscais extraídos dos programas, eis que esses documentos e informações dependem da correta utilização do Software SGA e seus módulos de acessórios fiscal-contábeis.

6. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. – O ADERENTE compromete-se a realizar os procedimentos abaixo descritos, para que o Software SGA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ADVOGADO seja instalado pela CONTRATADA:

- (i) disponibilizar sistema de internet banda larga de velocidade de 1 Mb, para correta instalação, validação, funcionamento e manutenção do Software SGA;
- (ii) assegurar que os equipamentos destinados ao acesso do Software SGA tenham a seguinte configuração mínima: memória RAM de 1Gb, processador Dual Core, Espaço em Disco Rígido de 40 Gb, Sistema Operacional Windows XP ou posterior;
- (iii) zelar pela segurança das senhas de acesso a seu banco de dados, além da correta definição de acesso dos usuários às diferentes áreas e informações do banco;

7. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA manterá suporte técnico do SOFTWARE SGA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30min às 17h30min respeitando intervalo para refeição de 1h, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção do sistema, falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas concessionárias fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicações e/ou de comunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente CONTRATO, casos fortuitos e de força maior. Caso o ADERENTE opte por horários ou dias diversos dos citados, deverá contatar a CONTRATADA para verificar a disponibilidade de técnicos e reavaliação dos valores orçados.

7.2 – Caso o técnico da CONTRATADA compareça no local, data e horário agendados, e não seja possível realizar os serviços por culpa exclusiva do ADERENTE, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela visita frustrada, somada as eventuais despesas de

alimentação, deslocamento, pedágio, estadia.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços técnicos e de suporte, para a instalação, validação e manutenção do Software SGA, incluindo-se no valor da mensalidade o que segue:

- (i) suporte telefônico e suporte via internet banda larga;
- (ii) realização de atualização no Software SGA, das versões instaladas;

7.4 - Correrão por conta exclusivas da ADERENTE as eventuais despesas de alimentação, deslocamento, pedágio, estadia, manutenção de equipamentos de qualquer espécie, manutenção da internet, formatação ou retirada de vírus, cabendo inclusive à contratação de terceiros para normalização das condições de uso e operação.

8. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

8.1 - Quando as instalações e treinamentos ocorrerem fora da Praça de Jales/SP, as despesas de viagem (estadia, alimentação, pedágio, combustível) e quaisquer outras despesas decorrentes da operacionalização do sistema, deverão ser arcadas pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das despesas constantes na cláusula anterior através de fatura emitida pela CONTRATADA subsequente a execução dos serviços;

8.3 - Fixam as partes, a título de valor de deslocamento a quantia de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado, cujo valor será reajustado com base valor fixado pelo Sindicato Nacional dos Transportes e na sua falta outro órgão equivalente.

9. – MÓDULOS DO SOFTWARE SGA

9.1 – Software SGA Bronze, disponibilizado os módulos:

- (i) Cadastros de Clientes, Fornecedores, Advogados, Usuários, Funcionários, Permissão de Acesso de Usuário;
- (ii) Gestão de Processos, Consulta de Processos Online;
- (iii) Visualização de Publicações;
- (iv) Limitado a 2 (dois) usuários, sendo 1 (um) advogado e 1 (um) secretário (a).

9.1.2 – Software SGA Prata, disponibilizando os módulos:

- (i) Todos os módulos do SGA Bronze;
- (ii) Gestão de Compromissos (Agenda);

- (iii) Gestão de Documentos;
- (iv) Gestão Financeira;
- (v) Limitado a 2 (dois) usuários, sendo 1 (um) advogado e 1 (um) secretário (a).

9.1.3 – Software SGA Corp, disponibilizando os módulos:

- (i) Todos os módulos do SGA Prata;
- (ii) Indicado para escritórios de advocacia onde trabalham mais do que um advogado;
- (iii) Limitado a 3 (três) usuários, sendo 2 (dois) advogados e 1 (um) secretário (a).

9.1.4 – Software SGA Usuário Adicional:

- (i) Para ADERENTES que necessitam de licenças de usos para USUÁRIOS acima da disponível em seu respectivo plano contrato.

10. - PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO.

10.1. - Pela prestação de serviço e licenciamento de direito de uso do Software SGA, o ADERENTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 99,00 por mês para o Plano Bronze, R\$ 199,00 para o Plano Prata, R\$ 299,00 para o Plano Corp e R\$ 50,00 por licenças para usuários adicionais.

10.2. - Para efeitos da realização de testes, a CONTRATADA concede um período de carência no pagamento do Software SGA nos planos ao USUÁRIO durante os 30 (TRINTA) primeiros dias de vigência do CONTRATO.

10.3. - Caso o ADERENTE continue a utilizar-se do Software SGA a partir do 31º (Trigésimo Primeiro) dia de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA passará a cobrar valor mensal regular pelo licenciamento de uso, conforme descrito na cláusula 10.1.

10.4. - Em caso de atraso no pagamento, serão acrescidos ao débito do ADERENTE com a CONTRATADA uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, bem como, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice mencionado na cláusula 11.1, juros e correção monetária, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento pelo ADERENTE.

10.5. - O atraso ou a falta de pagamento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, por prazo superior a 10 dias corridos, acarretará a suspensão/bloqueio na prestação de serviços, independente de prévia notificação ou interpelação.

10.6. - Efetuado o pagamento, a CONTRATADA obriga-se a desbloquear o sistema no prazo

de 24 horas (em dias uteis) da confirmação da quitação, que se dará através de envio em formato digital (E-MAIL) do comprovante de quitação.

10.7. - Caso a inadimplência persista por prazo superior a 30 dias, ter-se-á a rescisão do contrato independente de prévia notificação ou interpelação, por culpa exclusiva da ADERENTE, correndo por sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos, perdas e danos, inclusive das informações constantes em banco de dados, independente da cobrança dos débitos.

10.8. - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, realizar promoções estabelecendo condições especiais para a contratação dos PLANOS DO SGA, com preços e prazos estipulado no presente CONTRATO. Tais condições especiais deverão vigorar somente durante o prazo de vigência das respectivas promoções e não dará ensejo a alteração dos contratos anteriormente celebrados entre a CONTRATADA e o ADERENTE.

10.9. - A CONTRATADA disponibilizará eletronicamente as notas fiscais referentes às taxas de manutenção mensal ou relacionadas à aquisição do Software SGA.

11. - DO REAJUSTE

11.1. - Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços/mensalidade será reajustado anualmente, com base na variação positiva do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período;

11.1.2. - A clausula 11.1 não se aplica a contratos firmados em oportunidades promocionais e de lançamento, cujas regras de reajuste serão devidamente expostas em termo aditivo anexo;

12. - VIGÊNCIA

12.1. - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovado por igual período automática e sucessivamente, caso não haja manifestação em contrário com 30 dias de antecedência por qualquer das partes;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. - As partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com o ADERENTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra por ela contratados para execução do objeto do presente contrato.

13.2. - A CONTRATADA assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada

por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato, perante o ADERENTE ou terceiros.

13.3. - A tolerância a não cumprimento ou cumprimento parcial de cláusulas deste contrato por qualquer das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

13.4. - A CONTRATADA não tem responsabilidade de qualquer natureza, decorrentes da má utilização ou utilização inadequada do Software SGA por parte da ADERENTE.

13.5. - As partes não poderão ceder, transferir ou dar em garantia, a qualquer título, os direitos, créditos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da outra parte.

13.6. - A licença de uso do Software SGA ora contratada é vinculada ao NÚMERO DE INSCRIÇÃO E UNIDADE FEDERATIVA DA OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) da ADERENTE especificada neste contrato, não podendo ser cedida ou transferida sob qualquer aspecto.

13.7. - A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo sobre quaisquer informações, documentos e especificações técnicas, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe seja confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, ceder, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.

13.8. - A obrigação assumida pela CONTRATADA obriga-a, também, por atos de seus sucessores, empregados, funcionários, prepostos, representantes, gerentes, administradores e/ou subcontratados seus que, em hipótese alguma, poderão divulgar a terceiros quaisquer informações a que tiverem acesso em razão deste contrato.

13.9. - A presente cláusula de sigilo subsistirá mesmo após a rescisão, resolução ou extinção do presente contrato, por qualquer motivo.

13.10. - A decretação da falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes implicará a imediata extinção do presente contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.11. - O USUÁRIO declara e garante, para os fins de direito:

13.11.1. - possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar os produtos e serviços objeto deste contrato;

13.11.2. - ser financeiramente responsável pelo pagamento dos produtos e serviços objeto deste contrato;

13.11.3. - reconhecer que o presente contrato vincula as partes, se aceito eletronicamente pelo ADERENTE, mediante o clique no correspondente espaço de aceite dentro do endereço eletrônico da CONTRATADA; e

13.11.4. - que leu e está de pleno acordo com todos os termos deste contrato.

13.11.5. - O presente CONTRATO revoga e substitui todos e quaisquer Contratos anteriormente celebrados entre as partes, quer sejam orais ou escritos.

13.11.6. - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, devendo, neste caso, comunicar por escrito o USUÁRIO da ação praticada.

13.11.7. - A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações contidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

13.11.8. - Se qualquer cláusula, termo, disposição ou condição isolada do presente instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a mesma será examinada, avaliada e interpretada separadamente, não invalidando as demais cláusulas na medida em que o presente instrumento não venha a ser substancialmente prejudicado.

14. - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.